PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1678 DE 3 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a criação da Galeria de Vice Presidentes da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia SP, e dá outras providências correlatas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Galeria de Vice-Presidentes da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia-SP, desde 1965, ano da Emancipação Político-Administrativo.
- **§1º** A galeria será afixada em lugar visível, de fácil acesso ao público, em ordem cronológica, na Sede da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia-SP, localizada na Avenida Rio do Peixe, 460, Jardim Estância Lindoia, nesta cidade.
- **§2°** Em caso de mudança de sede definitiva do Poder Legislativo, a Galeria de Vice-presidentes deverá ser afixada no novo endereço.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica e serão, suplementadas, se necessário.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoia, 3 de maio de 2023.

Maicon Jorge da Rosa Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 3 de maio de 2023.

Michel Alex Ribeiro Departamento de Administração e Finanças

Michel Alex Ribers

